



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36/2010

Estabelece Normas Para o  
Estacionamento Regulamentado  
Por Tempo de Uso

RONALDO RUDOLFO MILBRADT TROJAHN, Prefeito Municipal em exercício de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública Municipal adotar medidas no âmbito de sua competência, que possam proporcionar aos contribuintes melhorias no sistema viário e a criação de novas opções para estacionamento e de acessibilidade nas vias centrais da cidade;

CONSIDERANDO que a implantação do estacionamento regulamentado é um dos grandes anseios da comunidade, e que tal medida possibilitará pequenos ajustes em prol do desenvolvimento do Município, RESOLVE:

**DECRETAR**

Art. 1º Fica instituído o Estacionamento Regulamentado por Tempo de Uso, com permanência máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, no horário compreendido entre 09 horas e 17 horas, de segunda a sexta-feira, e no horário entre 09 horas e 12 horas aos sábados, exceto feriados, nos locais a seguir descritos:

1. Rua Sete de Setembro, entre as ruas Ramiro Barcelos e Ernesto Alves, em toda a extensão do lado direito da via, ficando o lado esquerdo liberado para estacionamento normal.
2. Rua Júlio de Castilhos, entre as Ruas Juvêncio Soares e Aníbal Loureiro, em toda a extensão do lado direito da via, ficando o lado esquerdo liberado para estacionamento normal.

Art. 2º Excluem-se das vagas destinadas ao Estacionamento Regulamentado aquelas já regulamentadas como estacionamento de curta duração, como as localizadas em frente às farmácias, as de uso exclusivo por carros de valores, as de uso por veículos de carga e descarga, bem como as de uso exclusivo por deficientes físicos.

Art. 3º Nos locais instituídos como Estacionamento Regulamentado fica proibido o estacionamento de Motocicletas e Motonetas.

Art. 4º O tempo de duração máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para o Estacionamento Regulamentado não poderá sofrer prorrogação ou acréscimo de tempo para a mesma vaga.

Art. 5º A fiscalização do Estacionamento Regulamentado nos locais descritos no artigo 1º deste Decreto ficará a cargo de Servidores Públicos Municipais, devidamente identificados e instruídos para a função, exclusivamente para preencher o formulário próprio em que constará o horário inicial e final do estacionamento, a identificação do local e a do veículo, bem como a identificação do fiscal responsável.

Art. 6º O Veículo que exceder o período regulamentar permitido por este Decreto será considerado como veículo estacionado em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado), infração leve, passível de aplicação da penalidade de multa, tendo como medida administrativa a remoção do veículo, conforme o previsto no inciso XVII, do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, denominada de Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A aplicação da penalidade e medida administrativa descrita no artigo 6º deste Decreto, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro ficará a cargo dos Agentes de Trânsito do Município, quando solicitados pelos Servidores responsáveis pela fiscalização do tempo máximo permitido para o uso do Estacionamento Rotativo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 16 de março de 2010.

**RONALDO RUDOLFO MILBRADT TROJAHN**  
Prefeito Municipal em Exercício